



DECRETO NÚMERO 6574 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

“Disciplina o horário de trabalho dos servidores municipais na condição de estudantes universitários e dá outras providências”.

DELICIO JOSE SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando que nos quadros de servidores da Prefeitura Municipal, existem estudantes de nível universitário que realizam seus cursos em outras localidades, necessitando assim, se ausentar das repartições, em horário especial;

Considerando que a Administração deve estimular a atualização profissional, educacional e cultural de seus servidores, no entanto, deve disciplinar as relações do servidor estudante com a obrigação de jornada de trabalho;

Considerando a ausência da normatização prevista no artigo 160 da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de outubro de 2007, vem gerando conflitos e desentendimentos entre servidores e suas chefias, causando aparente prejuízo operacional às atividades da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais que, na condição de estudantes universitários, frequentadores regulares das aulas nas faculdades em que estejam regularmente matriculados, se aplicam as normas de horário de trabalho estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Para a comprovação da condição de estudante universitário, o servidor público municipal deverá protocolar junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o mês de março de cada ano, cópia do comprovante de matrícula na faculdade em que estiver fazendo o curso superior.

§ 2º Para a comprovação da regular frequência ao curso superior, o servidor público municipal deverá protocolar junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, semestralmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, o Atestado de Frequência expedido pela faculdade em que estiver fazendo o curso superior.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, estudantes universitários, reduzirão para 1 (uma) hora o intervalo de almoço e terão como horário de saída, no período da tarde, às 16h (dezesesseis horas).



Dec.: 6.574/17
Fls.; 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 3º As condições especiais de horário de trabalho estabelecidas no presente Decreto, se aplicam única e exclusivamente aos servidores públicos municipais que estejam cursando o nível superior de ensino.

Parágrafo único. As disposições contidas neste Decreto não se aplicam aos servidores públicos municipais que estejam cursando o primeiro e o segundo grau de ensino, cursinhos e outros cursos técnicos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 2 de março de 2017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

SILVIO BONFIGLIOLI NETO
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/gas